PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05209/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/05/2000
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a aplicação, diretamente pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, das dotações consignadas, no orçamento do corrente exercício, às atividades de manutenção das Unidades Escolares e de Alimentação Escolar.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descentralizar a aplicação dos recursos consignados no orçamento do Município e destinados aos programas de manutenção das Unidades Escolares e de Alimentação Escolar.
§ 1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão aplicados, diretamente pelas Unidades Escolares, que já possuem o seu Conselho de Escola, através das respectivas Unidades Executoras, na forma do cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - Para atender a descentralização de aplicação dos recursos, deverá ser elaborado um plano de aplicação, discriminando os valores destinados a cada Escola, o qual será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, quando elaborar a programação de aplicação dos recursos a que se refere este artigo, fará uma reserva de 20% (vinte por cento) dos valores destinado à manutenção das Unidades Escolares, reserva esta que será rateada entre as Unidades que participam do programa de melhoria de qualidade do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a liberação dos recursos, o acompanhamento, o controle e a fiscalização direta sobre a implantação do sistema estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Os repasses a que se refere a presente Lei serão feitos às respectivas escolas, independentemente de termos de ajuste ou convênio e a prestação de contas de suas aplicações será feita diretamente à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos por ela estabelecidos, sem prejuízo dos procedimentos de auditagem efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - O cálculo dos valores a serem destinados a cada Escola resultará da adoção dos seguintes critérios:

a) número de alunos matriculados, em cada Escola, multiplicado pelo valor per capita estabelecido, depois de deduzida a reserva a que se refere o § 3º, do art. 1º;
b) na apuração do montante dos recursos destinados a cada Escola para atender o Programa de Alimentação Escolar, serão observados os valores e critérios estabelecidos na legislação federal que rege o assunto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de maio de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 01 de Junho de 2000.